



Serra, ES, 24 de julho de 2025

Carta Circular/CPL/002/LCE027/2024

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº **027/2024**, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2025, 2026, 2027, 2028 E 2029, A ENCERRAREM-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, RESPECTIVAMENTE.”**, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Roberto Felix de Almeida Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1			<p>“Em atenção à cláusula <i>“Na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”</i>, bem como da declaração prevista no edital , solicitamos o seguinte esclarecimento.</p> <p>Considerando que os serviços objeto da presente licitação são de natureza eminentemente intelectual, prestados por profissionais com formação técnica e/ou acadêmica específica e que não envolvem a contratação de mão de obra continuada ou de apoio operacional, entendemos que a exigência de cumprimento das obrigações previstas no referido decreto não se aplica ao caso concreto. Nesse sentido, solicita-se confirmação de que a cláusula em questão tem aplicação restrita a contratos que envolvam a execução de serviços com alocação de mão de obra de forma contínua, operacional ou com baixa especialização – o que não corresponde à natureza do objeto licitado.”</p>	<p>Em razão da natureza intelectual dos serviços objeto do Edital, a obrigatoriedade de utilização de mão de obra oriunda do sistema prisional dependerá da análise de compatibilidade dessa mão de obra com os serviços a serem executados.</p> <p>Todavia, conforme disposto no art. 33, §2º do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018 e no art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 879/2017, a eventual alegação de incompatibilidade deve ser formalmente justificada pela futura contratada e submetida à análise da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), por meio da Gerência de Reintegração Social e Cidadania (GRSC), que emitirá manifestação conclusiva e fundamentada.</p> <p>Ressaltamos que a declaração exigida no certame é obrigatória, sendo instrumento de reconhecimento da legislação vigente, mas a efetiva disponibilização da mão de obra será avaliada “quando for o caso”, nos termos legais. Assim, a licitante não poderá, por conta própria, isentar-se do cumprimento das obrigações legais, sendo imprescindível o envio de justificativa à CESAN para encaminhamento e análise pela SEJUS, caso venha a ser adjudicatária e entenda haver incompatibilidade.</p>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CESAN - GOVES
assinado em 24/07/2025 16:56:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/07/2025 16:56:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1RLZZF>